LEI Nº 2.643, de 03 de junho de 2002.
Cria o Conselho Municipal de Turismo da cidade de Leme, Estado de São Paulo CONTUR

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de LEME.

Parágrafo 1º- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2º- O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto.

Parágrafo 3º- As Entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo se reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas pelo CONTUR.

Parágrafo 5º- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo CONTUR, desde que haja aprovação por dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

Parágrafo 6º- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito e terão o mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º- Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais ou federais, com funções relacionadas com esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam titulares dos respectivos cargos, os quais indicarão os seus suplentes.

Art. 2º O CONTUR deverá se constituir por membros representativos dos órgãos ou entidades, como segue:

I - Agência de Viagens
II – Hotéis
III- Jornais
IV- Rádios
V- Televisão
VI- Clube de Lojistas
VII- Restaurantes
VIII- Bares
IX- Associação Comercial
X- Associação Rural
XI- Lions Clube
XII- Rotary Clube
XIII- Empresários da Noite
XIV- Secretaria de Esporte e Turismo
XV- Secretaria de Educação e Cultura
XVI- Secretária da Fazenda
XVII- Delegado da Polícia Civil
XVIII- Comandante da Polícia Militar
XIX- Comandante da Guarda Municipal
XX- Empresários de Eventos
XXI- Especialista em Marketing
XXII- Clube Social
XXIII- CREA (Leme)
XXIV- CRECI (Leme)
XXV- OAB (Leme)
XXVI- Associação Paulista de Medicina (Leme)
XXVII- Associação Paulista Cirurgiões Dentista (Leme)
XXVIII- Associação dos Aposentados
XXIX- Clube da 3° Idade
XXX- Associação de Taxistas
XXXI- Fundação Dep. José Costa
XXXII- Empreendimentos Turísticos em área rural
XXXIII- CONSEG Local
XXXIV- Transportador Turístico
XXXV- Faculdades e Universidades
XXXVI- Musicista
XXXVII- Artista ou Artesão local
XXXVIII- Ecologista ou Ambientalista
XXXIX- Profissional da área de Turismo
XL- Poder Legislativo (Leme)

Art. 3° Compete ao CONTUR e aos seus Membros :

I - Gerir o Fundo Municipal de Turismo, nos termos do parágrafo 1° da Lei Municipal n° 2.618 de 29 de novembro de 2001;

II - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo; as Diretrizes Básicas observadas na citada Política; Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município; os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho; e,

t) Criar, organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º- Ao Presidente do CONTUR de Leme, compete:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos membros do CONTUR;

III- Definir a pauta das reuniões;

IV- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;

VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;

VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

VIII- Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º- Compete ao Secretário Executivo:

I- Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II- Secretariar as reuniões do Conselho;

III- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registra e tomar as providências necessárias;

V- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI- Substituir o Presidente na suas ausências.

Art. 6°- Compete ao Secretário Adjunto :

I- Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências.

Art. 7°- Compete aos membros do CONTUR:

I- Comparecer às reuniões quando necessário;

II- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado quando necessário;

VII- Cumprir esta Lei, Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR; e,

VIII- Votar nas decisões do CONTUR.

Art. 8°-O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada , podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou local.

Parágrafo Único:- As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessário os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda nos casos previstos nos Parágrafos 4° e 5° do Artigo 1° e do Artigo 13.

Art. 9°- Perderá a representação o Órgão , Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10° -Os Suplentes terão direito à voz quando da presença de Titulares, e, à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11° - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator , em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que , assim , deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12°- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assistí-las.

Art. 13° -O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados pelos membros e sem direito a votos.

Art. 14° - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15° -A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 16° - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas, e os mandatos dos membros do conselho serão de dois anos.

Parágrafo único. O desempenho das funções previstas no "caput"será considerado serviço público relevante.

Art. 17°- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, " ad referendum" do Conselho.

Art. 18° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 03 de junho de 2002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal